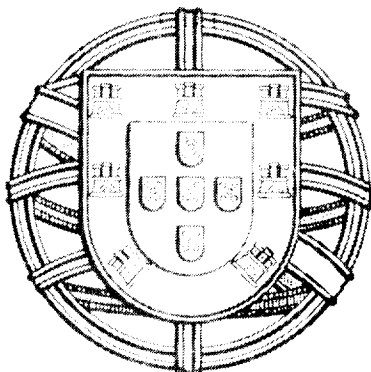




I - B

S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 542/93:

Extingue, em 30 de Junho de 1993, a Secção Financeira do Hospital Militar de Belém..... 2884

Portaria n.º 543/93:

Aprova as tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para o serviço na Marinha, bem como o quadro das condições sensoriais gerais a exigir na admissão de pessoal na Marinha 2884

Ministério das Finanças

Portaria n.º 544/93:

Alarga o quadro de pessoal do Serviço de Informática Tributária da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos..... 2895

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 545/93:

Altera o preâmbulo da Portaria n.º 430/83, de 14 de Abril (actualiza as pensões de aposentação, reforma, sobrevivência, preço de sangue e outras)..... 2896

Ministérios das Finanças e da Justiça

Portaria n.º 546/93:

Altera os quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aprovado pela Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, e da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 99/82, de 7 de Abril 2896

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Despacho Normativo n.º 82/93:

Cria no quadro de pessoal do ex-Departamento de Planeamento da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 168/88, de 19 de Março, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 2898

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 542/93**

de 26 de Maio

No quadro da reorganização do Exército e em conformidade com as conclusões que já podem ser retiradas dos trabalhos em curso, torna-se possível transferir o Hospital Militar de Belém para a dependência do Hospital Militar Principal, constituindo um seu anexo.

Considerando a necessidade de otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros afectos ao Hospital Militar de Belém e ao Hospital Militar Principal;

Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 524/77, de 21 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, que seja considerada extinta em 30 de Junho de 1993 a Secção Financeira do Hospital Militar de Belém.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 30 de Abril de 1993.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

Portaria n.º 543/93

de 26 de Maio

Na sequência do disposto no Decreto-Lei n.º 250/92, de 11 de Novembro, torna-se necessário aprovar as tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para o serviço na Marinha, bem como o quadro de condições sensoriais gerais a exigir nos ingressos nos diferentes quadros de pessoal do ramo.

Dado que o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, permite submeter às juntas médicas da Marinha o pessoal civil dos seus serviços departamentais, à semelhança das tabelas revogadas, mantém-se uma tabela com as causas de inaptidão para o ingresso deste pessoal, a qual terá em consideração as exigências das funções a desempenhar, a idade e o sexo dos candidatos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 250/92, de 11 de Novembro, o seguinte:

1.º São aprovadas as tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para o serviço na Marinha, bem como o quadro das condições sensoriais gerais a exigir na admissão de pessoal na Marinha, constantes, respectivamente, dos anexos A e B a este diploma, do qual fazem parte integrante.

2.º As tabelas referidas no número anterior englobam:

a) Tabela geral A. — Causas de inaptidão física e psíquica nas seguintes admissões do pessoal militar, com destino aos quadros permanentes e ao regime de contrato, nas categorias de:

- 1) Oficiais das classes de Marinha e fuzileiros;
- 2) Praças de todas as classes, excepto músicos;

b) Tabela geral B. — Causas de inaptidão física e psíquica nas seguintes admissões:

1) Pessoal militar, com destino aos quadros permanentes e ao regime de contrato, nas categorias de:

- a) Oficiais das classes de engenheiros navais, administração naval, médicos navais, farmacêuticos navais, serviço técnico e músicos;
- b) Sargentos das classes de electrotécnicos, maquinistas navais, enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, músicos e técnicos navais;
- c) Praças da classe de músicos;

2) Pessoal militar, com destino ao regime de voluntariado, em todas as categorias e qualquer classe;

3) Pessoal militar em cumprimento do serviço efectivo normal, para ingresso em qualquer classe;

4) Pessoal com destino ao quadro do pessoal civil da Marinha, devendo a tabela ser entendida como um conjunto de normas orientadoras e sendo levado em consideração as exigências das funções a desempenhar e a idade e o sexo dos inspeccionados;

c) Tabela geral C:

1) Causas de inaptidão física e psíquica dos militares dos quadros permanentes a admitir ao curso de formação de sargentos;

2) Causas de insuficiente aptidão física e psíquica de militares dos quadros permanentes para o desempenho de funções que exijam plena validade;

3) Causas de inaptidão física e psíquica de militares para promoção;

d) Tabela geral D. — Causas de incapacidade física e psíquica para militares prestarem serviço na efectividade.

3.º No caso do pessoal que se destina a admitir nos quadros permanentes ou nos regimes de contrato ou de voluntariado, as tabelas gerais A e B e as condições sensoriais gerais são aplicadas apenas no concurso de admissão.

4.º As tabelas com as condições especiais de aptidão, complementares das condições gerais, e as causas especiais de inaptidão para a manutenção da prestação de serviço para as diversas classes e especialidades da Marinha são estabelecidas por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada.

5.º Para a admissão de militares nas classes de oficiais abaixo mencionadas que se encontram em extinção são utilizadas as tabelas gerais e as condições sensoriais gerais seguintes:

a) Classe do serviço especial — tabela B — grupo 4;

b) Classe de oficiais técnicos — tabela C, sem condições sensoriais gerais específicas.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 13 de Abril de 1993.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional.

ANEXO A

Tabelas gerais de Inaptidão e de Incapacidade para o serviço na Marinha

CAPÍTULOS

- I — Constituição geral.
- II — Doenças comuns a diversos órgãos e sistemas.
- III — Doenças do metabolismo e endócrinas.
- IV — Doenças infecciosas e parasitárias.
- V — Doenças do sangue, dos órgãos hematopoiéticos e do sistema linfático.
- VI — Doenças do aparelho cárdio-vascular.
- VII — Doenças do aparelho respiratório e mediastino.

- VIII — Doenças da cavidade bucal e seus anexos.
- IX — Doenças do tubo digestivo e peritoneu.
- X — Doenças do fígado, das vias biliares e do pâncreas.
- XI — Doenças do aparelho urogenital.
- XII — Doenças de pele e anexos.
- XIII — Doenças neurológicas.
- XIV — Doenças psiquiátricas.
- XV — Doenças dos órgãos da audição, da nasofaringe e da laringe.
- XVI — Doenças dos órgãos da visão e seus anexos.
- XVII — Doenças do aparelho locomotor.
- XVIII — Deformidades congénitas ou adquiridas.
- XIX — Mutilações e perdas.
- XX — Doenças da mama e do aparelho sexual feminino.

Notas explicativas

Os símbolos utilizados nas tabelas A, B, C e D têm o seguinte significado:

- IN — inaptidão;
- AJ — aptidão dependente do grau da lesão e do critério da junta;
- IP — inaptidão parcial;
- IJ — inaptidão parcial dependente do grau da lesão e do critério da junta;
- IC — incapacidade;
- ID — incapacidade dependente do grau da lesão e do critério da junta.

Código OMS	Entidade nosológica	Tabelas			
		A	B	C	D
	CAPÍTULO I				
	Constituição geral				
	001. Altura inferior a:				
	1,64 m para indivíduos do sexo masculino;				
	1,60 m para indivíduos do sexo feminino;				
	quando destinados a oficiais dos quadros permanentes ou em regime de contrato. Não será considerada inaptidão para indivíduos que já sejam militares	IN	IN		
	Para os restantes casos, altura inferior a:				
	1,60 m para indivíduos do sexo masculino;				
	1,57 m para indivíduos do sexo feminino	IN	IN		
	002. Falta de robustez, caracterizada por peso menor que a parte da altura que excede 1 m, expressa em centímetros, menos 10 para indivíduos do sexo masculino e menos 15 para indivíduos do sexo feminino	IN	IN		
	003. Obesidade que dê mau aspecto militar e quando o perímetro torácico (xifosternal) seja inferior ao perímetro abdominal (umbilical), medidos em repouso e sem contracção muscular	IN	IN		
	CAPÍTULO II				
	Doenças comuns a diversos órgãos e sistemas				
930-939	004. Corpos estranhos alojados em órgãos onde causem ou possam vir a causar perturbações	IN	AJ		
	Idem, causando perturbações importantes			IJ	
	Idem, que causem perturbações importantes incompatíveis com o serviço				IC
689-569-522-759	005. Fístulas, em qualquer localização, quando se preveja difícil e demorado o tratamento ou incompatibilidade com o serviço	IN	IN		
	Idem, refractárias ao tratamento, causando perturbações e exigindo cuidados especiais			IP	
	Idem, refractárias ao tratamento, causando perturbações ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço				IC
550-553	006. Hérnias ou esventrações, qualquer que seja a localização	IN			
	Idem, desde que não operadas e que perturbem o serviço		AJ	IP	
	Idem, exigindo cuidados incompatíveis com o serviço e quando haja recusa de intervenção cirúrgica				IC
759	007. Quistos dermóides ou outras malformações congénitas susceptíveis de causar perturbações que dificultem o serviço ou dêem mau aspecto militar	IN	AJ	IJ	
210-229	008. Tumores benignos que pelo seu tamanho ou localização dêem mau aspecto militar	IN	AJ		
	Idem, que causem perturbações incompatíveis com o serviço				IC

Código OMS	Entidade nosológica	Tabelas			
		A	B	C	D
710-724	009. Reumatismos agudos ou crónicos..... Reumatismos crónicos que causem perturbações que diminuam a capacidade para o serviço..... Idem, que causem perturbações incompatíveis com o serviço.....	IN	IN	IJ	IC
135	010. Sarcoidose..... Idem, que cause perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.. Idem, que cause perturbações incompatíveis com o serviço.....	IN	IN	IJ	IC
710	011. Colagenoses.....	IN	IN	IJ	ID
CAPÍTULO III					
Doenças metabólicas e endócrinas					
250	012. Diabetes <i>mellitus</i> Idem, lábil..... Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço Idem, refractária à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço.....	IN	AJ IN	IJ	IC
252	013. Diabetes insípida..... Idem, refractária à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço.....	IN	IN	IJ	IC
252	014. Hiperfunção hipofisária..... Idem, com acentuadas alterações funcionais..... Idem, refractária à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço.....	IN	IN	IJ	IC
253	015. Hipofunção hipofisária..... Idem, com acentuadas alterações funcionais..... Idem, refractária à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço.....	IN	IN	IJ	IC
242	016. Hiperfunção tireóide..... Idem, com acentuadas alterações funcionais..... Idem, refractária à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço.....	IN	AJ IN	IJ	IC
243-244	017. Hipofunção tireóide..... Idem, com acentuadas alterações funcionais..... Idem, refractária à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço.....	IN	AJ IN	IJ	IC
252	018. Hiperfunção das glândulas paratiróides..... Idem, com acentuadas alterações funcionais..... Idem, refractária à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço.....	IN	AJ IN	IJ	IC
252	019. Hipofunção das glândulas paratiróides..... Idem, com acentuadas alterações funcionais..... Idem, refractária à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço.....	IN	AJ IN	IJ	IC
255	020. Hiperfunção das glândulas supra-renais..... Idem, com acentuadas alterações funcionais..... Idem, refractária à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço.....	IN	AJ IN	IJ	IC
255	021. Hipofunção das glândulas supra-renais..... Idem, com acentuadas alterações funcionais..... Idem, refractária à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço.....	IN	AJ IN	IJ	IC
251	022. Hiperinsulinismo..... Idem, com acentuadas alterações funcionais..... Idem, refractário à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço.....	IN	AJ IN	IJ	IC
193-194	023. Neoplasias malignas de qualquer glândula..... Idem, refractária à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço.....	IN	IN	IJ	IC
254	024. Hiperplasia do timo.....	IN	IN		
240-279	025. Qualquer doença metabólica..... Idem, de difícil tratamento e que cause perturbações que diminuam a capacidade para o serviço..... Idem, refractária à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço.....	IN	IN	IJ	IC
CAPÍTULO IV					
Doenças infecciosas e parasitárias					
084	026. Paludismo crónico, quando comprovado por meios complementares de diagnóstico, por estabelecimentos idóneos..... Idem, com lesões viscerais graves..... Idem, com lesões viscerais graves, que causem perturbações incompatíveis com o serviço.....	IN	IN	IP	IC

Código OMS	Entidade nosológica	Tabelas			
		A	B	C	D
006-085-086-120-124-125-129	027. Outras parasitoses crónicas (amebíase-006, bilharziose-120, filariose-125, leishmaniose-085, tripanossomíase-086, triquinose-124, etc.), quando comprovadas clinicamente ou por meios complementares de diagnóstico, por estabelecimentos de saúde idóneos	IN	IN	IJ	
	Idem, com lesões viscerais graves				IC
110-118	Idem, com lesões viscerais graves, que causem perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	
122	028. Micoses, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	IC
030	Idem, refractárias à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
010-018	029. Quisto hidático e hidatidoses	IN	IN	IJ	IC
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
	030. Doença de Hansen	IN	IN	IJ	IC
	Idem, nas suas formas contagiosas, com mutilações ou refractárias à terapêutica	IN	IN	IJ	IC
	031. Tuberculose, em qualquer localização, em actividade ou de cura recente (menos de dois anos)	IN	IN	IJ	IC
	Idem, em qualquer localização, em actividade ou de cura inferior a um ano				IP
	Sequelas de tuberculose que causem perturbações que diminuam a capacidade para o serviço				IC
090-098	Tuberculose refractária à terapêutica ou cujas sequelas causem perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	
	032. Sífilis, clinicamente comprovada	IN	IN	IJ	IC
	Sequelas de sífilis que causem perturbações e que diminuam a capacidade para o serviço				IC
078	Idem, refractária à terapêutica ou cujas sequelas causem perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
	033. Infecção por HIV1 ou HIV2	IN	IN	IJ	IC
	Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ..				
	Idem, quando responsável por complicações refractárias à terapêutica, causando perturbações, ou quando associado a comportamento de risco incompatíveis com o serviço				IC
CAPÍTULO V					
Doenças do sangue, dos órgãos hematopoiéticos e do sistema linfático					
280-285	034. Anemias, suspeitas de difícil ou demorada terapêutica ou quando se trate de processos crónicos, comprovados clinicamente ou por meios complementares de diagnóstico, por estabelecimentos de saúde idóneos	IN	IN	IP	IC
286-287	Refractárias à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
289	035. Diáteses hemorrágicas	IN	IN	IJ	IC
	Idem, agudas ou crónicas, refractárias à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
204-208	036. Poliglobulias acentuadas	IN	IN	IJ	IC
	Idem, refractárias à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
200-203	037. Hemoblastoses	IN	IN	IJ	IC
	Idem, refractárias à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
	038. Hematossarcomas	IN	IN	IJ	IC
	Idem, refractários à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço				IC
CAPÍTULO VI					
Doenças do aparelho cardíaco-vascular					
427	039. Disritmias cardíacas que possam causar perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
	Idem, paraxísticas ou persistentes, refractárias à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço				
440-457	040. Arteriopatias, embolias, flebotromboses, tromboflebitas e doenças da circulação linfática	IN	IN	IJ	IC
	Idem, que causem perturbações que diminuam a capacidade para o serviço				
745-746	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
	041. Cardiopatias congénitas	IN	IN	IJ	IC
	Idem, que possam causar perturbações incompatíveis com o serviço				
401-405	Idem, de que resultarem perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
458-459	042. Hipertensão arterial, quando com valores definitivamente anormais e persistentes	IN	IN	IJ	IC
410-414	Idem, irreduzível e causando perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
	043. Astenia neurocirculatória acentuada, incompatível com o serviço	IN	IN	IJ	IC
394-396	044. Cardiopatia isquémica	IN	IN	IJ	IC
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
	045. Lesões valvulares				
	Idem, com repercussão funcional, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço				IC
	Idem, com repercussões funcionais incompatíveis com o serviço				

Código OMS	Entidade nosológica	Tabelas			
		A	B	C	D
441-442	046. Aneurismas	IN	IN	IJ	IC
	Idem, com repercussões funcionais incompatíveis com o serviço				
420-426-428	047. Doenças do endocárdio, miocárdio e pericárdio	IN	IN		IC
	Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ..			IJ	
459	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				
	048. Sequelas cardíco-vasculares de origem traumática, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	IC
	Idem, que causem perturbações incompatíveis com o serviço				
414-426-429-437	049. Outras situações cardíco-vasculares graves que predisponham para a morte súbita	IN	IN	IJ	ID
454-456	050. Varizes evidentes de qualquer sede	IN			IC
	Idem, que se preveja poderem causar alterações tróficas locais		AJ		
	Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ..			IJ	
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				
CAPÍTULO VII					
Doenças do aparelho respiratório e mediastino					
510-512	051. Doenças crónicas da pleura, incluindo lesões cicatriciais extensas, que possam causar perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN		IC
	Idem, que causem perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ..			IJ	
493	052. Asma brônquica	IN			IC
	Idem, com crises frequentes e de controlo terapêutico difícil		IN	IJ	
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				
490-491	053. Bronquite crónica	IN			IC
	Idem, com repercussão respiratória evidente		IN	IJ	
	Idem, com acentuada repercussão funcional, causando perturbações incompatíveis com o serviço				
492-496	054. Doença pulmonar crónica obstrutiva	IN	IN		IC
	Idem, com insuficiência respiratória comprovada			IJ	
	Idem, com insuficiência respiratória comprovada, causando perturbações incompatíveis com o serviço				
500-508	055. Fibrose pulmonar de qualquer etiologia e outras doenças do interstício pulmonar	IN	IN		IC
	Idem, com insuficiência respiratória comprovada			IJ	
	Idem, com insuficiência respiratória comprovada, causando perturbações incompatíveis com o serviço				
748-519	056. Alterações anatómicas, congénicas ou adquiridas, dos brônquios, pulmões, pleuras e mediastino, acentuadas ou com suspeitas de evolução progressiva ..	IN	IN		IC
	Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ..			IJ	
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				
162-163-165	057. Tumores dos brônquios, pulmão ou pleura	IN	IN	IJ	IC
	Idem, que causem perturbações incompatíveis com o serviço				
279-519	058. Doenças do foro imunológico de expressão predominantemente respiratória ..	IN			IC
	Idem, suspeitas de poderem causar perturbações incompatíveis com o serviço ..		IN	IJ	
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				
164	059. Tumores do mediastino	IN	IN	IJ	IC
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				
494-513	060. Supurações pulmonares e bronquectasias	IN	IN		IC
	Idem, crónicas, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ..			IJ	
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				
CAPÍTULO VIII					
Doenças da cavidade bucal e seus anexos					
520-523-528-529	061. Afecções crónicas da boca que perturbem a fonação ou a mastigação ou causem mau aspecto militar	IN	AJ		IC
	Idem, e que exijam cuidados incompatíveis com o serviço				
525	062. Cáries e perda de dentes:				
	Cárie dentária não tratada em mais de cinco dentes	IN			
	Perda de mais de seis dentes (à excepção dos sisos), desde que não substituídos por prótese e que não comprometam a função mastigatória ..	IN			
	Perdas e cáries não tratadas, somando, no conjunto, mais de sete dentes, desde que as faltas não estejam substituídas por prótese	IN			
	Perdas e cáries não tratadas, somando, no conjunto, mais de oito dentes, desde que as faltas não estejam substituídas por prótese e não comprometam a função mastigadora nem causem mau aspecto militar		AJ		
524-744-749	063. Malformações anatómicas, congénitas ou adquiridas, dos lábios, palato, língua ou arcadas dentárias	IN	IN		IC
	Malformações adquiridas, de etiologia tumoral ou outra, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço			IJ	
	Idem, que causem perturbações incompatíveis com o serviço				

Código OMS	Entidade nosológica	Tabelas			
		A	B	C	D
527	064. Afecções crónicas, inflamatórias, litíasicas ou tumorais das glândulas salivares, que causem, ou possam vir a causar, perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
526	065. Afecções crónicas da articulação têmporo-mandibular, que causem perturbações dolorosas ou funcionais incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
523	066. Piorreia alveolar ou outras afecções infecciosas crónicas da cavidade bucal ou anexos, que perturbem as funções orgânicas e causem, ou possam causar, perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
CAPÍTULO IX					
Doenças do tubo digestivo e peritонеu					
750-759	067. Alterações anatómicas, congénitas ou adquiridas, de qualquer segmento do tubo digestivo, que causem perturbações suspeitas de se tornarem incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
	Idem, que causem perturbações que diminuam a capacidade para o serviço				IC
556-558	068. Colopatias crónicas orgânicas, incluindo a colite ulcerosa	IN	IN	IJ	IC
555	Idem, refractárias à terapêutica, com graves perturbações gerais	IN	IN	IJ	IC
569-578	069. Doença de Crohn (ileocolite ou outra localização)	IN	IN		IC
	Idem, refractária à terapêutica, com graves perturbações gerais	IN	IN		ID
569	070. Polipose externa	IN	IN		IC
	Idem, com hemorragias abundantes e frequentes ou repercussão grave sobre o estado geral				IC
567-568	071. Estenoses, dilatações, alongamentos ou prolapsos, comprometendo acentuadamente a função	IN	IN	IJ	IC
536-564	Idem, não solucionável com o tratamento	IN	IN	IJ	IC
569	072. Peritonite crónica	IN	IN	IJ	IC
	Idem, refractária à terapêutica	IN	IN	IJ	IC
531-534-569	073. Perturbações funcionais crónicas de qualquer segmento do tubo digestivo, com repercussão sobre o estado geral	IN	IN	IJ	IC
	Idem, com repercussão grave sobre o estado geral	IN	IN	IJ	IC
569	074. Ressecção de qualquer segmento do tubo digestivo, exceptuando o apêndice ileo-cecal e o divertículo de Meckel	IN	AJ		IC
	Idem, com repercussões graves sobre o estado geral	IN	AJ		IC
	Idem, refractárias à terapêutica, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço	IN	AJ	IJ	IC
569	075. Úlceras do esôfago, estômago, duodeno ou de qualquer segmento do intestino	IN	AJ	IJ	IC
	Idem, refractárias à terapêutica, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço	IN	AJ	IJ	IC
	Idem, refractárias à terapêutica, com repercussão grave sobre o estado geral	IN	AJ	IJ	IC
CAPÍTULO X					
Doenças do fígado, das vias biliares e do pâncreas					
574-576	077. Colecistopatias crónicas orgânicas, litíasicas ou não	IN	AJ		IC
	Idem, refractárias à terapêutica, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço		IN	IJ	ID
570-571	Idem, refractárias à terapêutica, causando perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	ID
277-573	078. Hepatite crónica	IN	IN	IJ	ID
	Idem, com repercussão grave sobre o estado geral	IN	IN	IJ	ID
571	079. Ictericias constitucionais por deficiências enzimáticas (Dubin-Johnson, Gilbert, etc.)	IN	IN	IJ	ID
573-456-459	Idem, com repercussão grave sobre o estado geral	IN	IN	IJ	ID
577	080. Cirrose hepática	IN	IN	IJ	ID
155-157-569-573	Idem, de difícil compensação	IN	IN	IJ	ID
	081. Outras situações de hipertensão portal	IN	IN	IJ	ID
	Idem, de difícil compensação	IN	IN	IJ	ID
	082. Pancreatite crónica	IN	IN	IJ	ID
	Idem, com repercussão grave sobre o estado geral	IN	IN	IJ	ID
	083. Outros processos inflamatórios, degenerativos ou tumorais do fígado, pâncreas e das vias biliares	IN	IN	IJ	ID
	Idem, refractárias à terapêutica, com grave repercussão sobre o estado geral	IN	IN	IJ	ID
CAPÍTULO XI					
Doenças do aparelho urogenital					
753	084. Anomalias congénitas do aparelho urogenital que causem perturbações funcionais graves ou representem riscos por traumatismo: poliquistose renal; rins ectópicos e em ferradura; hidronefrose acentuada, infectada ou dolorosa; ureteres ectópicos; exstrofia vesical; epispádias ou hipospádias abaixo do sulco balano-prepucial; obstruções uretrais; malformações do pénis afectando a função; hermafroditismo; criptorquidia; etc.	IN	IN	IJ	ID

Código OMS	Entidade nosológica	Tabelas			
		A	B	C	D
593	085. Rim flutuante ou rim único adquirido, devidamente comprovados	IN	IN		
	Idem, causando perturbações funcionais que diminuam a capacidade para o serviço			IJ	ID
591	086. Hidronefrose adquirida ou pionefrose	IN	IN	IJ	ID
592-594	087. Litíase urinária	IN	AJ		
	Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ..			IJ	
	Idem, refractárias ao tratamento				IC
599	088. Incontinência urinária, diurna ou nocturna, e retenção vesical	IN	IN	IJ	
	Idem, refractárias ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço				IC
603	089. Hidrocelo ou varicocele acentuados	IN	AJ		
	Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ..			IJ	
	Idem, não susceptível de correcção cirúrgica ou desde que recusada				IC
878	090. Perda total do pénis ou de porção considerável	IN	IN	IJ	ID
090-099	091. Doenças venéreas em actividade, agudas ou crónicas, ou suas consequências, de qualquer grau ou localização	IN	IN		
	Idem, refractárias ao tratamento, com lesões graves irreversíveis			IJ	
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				IC
186-604	092. Afecções inflamatórias ou tumorais do testículo ou do epidídimo ou suas sequelas (atrofia ou perda dos dois testículos)	IN	IN	IJ	
	Idem, refractárias ao tratamento e causando perturbações incompatíveis com o serviço				IC
187-189-580-589	093. Afecções inflamatórias ou tumorais do rim, ureteres, bexiga ou uretra ..	IN	IN	IJ	
	Idem, refractárias ao tratamento e causando perturbações incompatíveis com o serviço				IC
593-599	094. Estenoses, dilatações ou divertículos do aparelho urogenital de qualquer localização	IN	IN	IJ	
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				IC
593-599	095. Fistulas persistentes do aparelho urinário	IN	IN	IJ	
	Idem, refractárias ao tratamento e causando perturbações incompatíveis com o serviço				IC
600-602-185	096. Doenças da próstata de qualquer etiologia	IN	IN		
	Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ..			IJ	
	Idem, refractárias ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço				IC
CAPÍTULO XII					
Doenças da pele e anexos					
709	097. Alterações da pigmentação cutânea ou genodermatoses incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar	IN	IN		ID
709	098. Melanodermias ou lesões cutâneas cicatriciais cuja sede ou grau dêem mau aspecto militar ou causem perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN		ID
696	099. Psoríase	IN			
	Idem, com extensão ou localização incompatíveis com o serviço		IN		
	Idem, extensa ou complicada, prejudicando a função ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço			IJ	IC
708	100. Urticária crónica	IN	IN		
	Idem, com edema angioneurótico ou outras formas de reacção cutânea imprevisível				ID
691-692	101. Eczema com localização ou extensão que dê mau aspecto militar ou possa interferir com o serviço	IN	IN		
	Idem, cuja localização ou extensão dê mau aspecto militar ou possa interferir com o serviço			IJ	
	Idem, cuja localização ou extensão seja incompatível com o serviço				IC
704	102. Alopecia areata ou extensa	IN	IN	IJ	
703	103. Distrofia ungueal grave ou onicomíose crónica, de tratamento demorado ou recuperação imprevisível	IN	IN		
705	104. Bromidose ou hiperidrose	IN	IN		
709-710	105. Dermatoses por doença do tecido conectivo ou perturbação imunológica ..	IN	IN		ID
707	106. Dermatoses de causa vascular ou neuropática dos membros inferiores, nomeadamente com ulceração crónica ou recidivante	IN	IN	IJ	ID
680-686	107. Infecções cutâneas de tratamento prolongado	IN	IN		
	Idem, refractárias ao tratamento ou com sequelas importantes				ID
172-173	108. Doenças cutâneas do foro oncológico, de recuperação imprevisível, impossível ou cujo tratamento provoque deformações incompatíveis com o serviço ..	IN	IN		IC
709	109. Outras doenças cutâneas crónicas que causem mau aspecto militar ou sejam incompatíveis com o serviço	IN	IN		IC
CAPÍTULO XIII					
Doenças neurológicas					
320-326	110. Doenças infecciosas do sistema nervoso ou suas sequelas, que causem ou possam causar perturbações incompatíveis com o serviço	IN	AJ		IC
	Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ..			IJ	

Código OMS	Entidade nosológica	Tabelas			
		A	B	C	D
437-438-742-747	111. Malformações vasculares do sistema nervoso e sequelas de alterações circula- tórias do sistema nervoso	IN	IN	IJ	
	Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ..				IC
191-192	112. Tumores do sistema nervoso ou suas sequelas pós-cirúrgicas	IN	IN	IJ	
	Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ..				IC
800-804-850-854-950-957	113. Sequelas de traumatismo do sistema nervoso central ou periférico, quando pro- duzam perturbações que diminuam a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				IC
330-337-359	114. Doenças degenerantes dos sistemas nervoso e muscular	IN	IN		
	Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ..			IJ	IC
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				IC
345	115. Epilepsia em qualquer das suas formas	IN	IN	IJ	
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				IC
960-989	116. Intoxicações ou suas sequelas, com repercussão no sistema nervoso	IN	IN	IJ	
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				IC
353-722	117. Alterações ósseas ou ósteo-articulares com repercussões no sistema nervoso ..	IN	IN		
	Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ..			IJ	IC
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				
349	118. Gaguez ou outras perturbações da linguagem articulada	IN	AJ		
349-358	119. Outras doenças ou alterações do sistema nervoso que produzam ou possam pro- duzir perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
CAPÍTULO XIV					
Doenças psiquiátricas					
290	120. Síndrome orgânica cerebral (estado demencial)	IN	IN		IC
319	121. Oligofrenia	IN	IN		IC
295	122. Psicose esquizofrénica	IN	IN	IP	ID
297	123. Estado paranóide	IN	IN	IJ	IC
297	124. Estado delirante	IN	IN	IJ	IC
296	125. Psicose afectiva	IN	AJ	IJ	ID
298	126. Psicose atípica	IN	AJ	IJ	ID
301	127. Neurose de carácter	IN	IN	IJ	ID
301	128. Distúrbio de personalidade	IN	AJ	IJ	ID
292-304	129. Toxicodependência	IN	IN	IP	ID
300	130. Psiconeurose	IN	IN	IJ	ID
302	131. Distúrbio psicosssexual	IN	AJ	IJ	ID
308	132. Estado reaccional psicogénico	IN	AJ	IJ	ID
291	133. Psicose alcoólica	IN	IN	IP	ID
312	134. Perturbação da conduta social	IN	IN	IP	
	Idem, quando incompatível com o serviço				ID
309	135. Perturbação de adaptação	IN	IN		
	Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ..			IJ	ID
	Idem, quando incompatível com o serviço				
294-306-310	136. Outros distúrbios psíquicos, em grau susceptível de poder causar perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
	Idem, quando causando perturbações incompatíveis com o serviço				
CAPÍTULO XV					
Doenças dos órgãos da audição, da nasofaringe e da laringe					
748	137. Alterações congénitas ou doenças orgânicas do nariz e cavidades acessórias, faringe, laringe e traqueia, causando perturbações funcionais respiratórias ou da fonação, de tratamento suspeito, difícil ou demorado, ou causando mau aspecto militar	IN	IN	IJ	
	Alterações anatómicas adquiridas do nariz, não susceptíveis de correcção ci- rúrgica ou causando mau aspecto militar			IJ	ID
	Doenças orgânicas de nariz e cavidades acessórias, faringe, laringe e traqueia, causando perturbações funcionais respiratórias ou da fonação, incompatíveis com o serviço				IC
744	138. Atresias, malformações, mutilações ou deformações do pavilhão auricular e do conduto auditivo externo	IN	IN		
	Alterações anatómicas adquiridas do pavilhão auricular não susceptíveis de cor- recção cirúrgica ou causando mau aspecto militar			IJ	ID
389	139. Diminuição manifesta da acuidade auditiva num ouvido, ainda que normal no outro, atendendo ao quadro anexo das condições sensoriais gerais	IN	IN		
	Défi ce acentuado da acuidade auditiva, causando perturbações que disminuam a capacidade para o serviço			IJ	
	Défi ce acentuado, bilateral, da acuidade auditiva incompatível com as situa- ções do serviço				IC

Código OMS	Entidade nosológica	Tabelas			
		A	B	C	D
383	140. Doenças agudas ou crónicas da mastóide	IN	IN	IJ	ID
386	141. Labirintopatias agudas ou crónicas	IN	IN		
	Idem, causando perturbações funcionais do vestibular ou coclear que diminuam a capacidade para o serviço			IJ	
	Idem, causando perturbações funcionais do vestibular ou coclear incompatíveis com o serviço				IC
382	142. Otites médias agudas supuradas, de tratamento prolongado ou fazendo prever alterações cicatriciais definitivas da caixa ou membrana do tímpano	IN	IN		
382	143. Otites médias crónicas, simples ou colesteatomatosas	IN	IN	IJ	ID
384-385	144. Qualquer outra doença do ouvido externo, médio ou interno de tratamento demorado, incompatíveis com o serviço	IN	IN		IC
	Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ..			IJ	
477	145. Rinite alérgica com polipose	IN	AJ		
478	146. Rinite atrófica ou ozena	IN	IN		ID
CAPÍTULO XVI					
Doenças dos órgãos da visão e seus anexos					
367	147. Acuidade visual abaixo dos limites estabelecidos no quadro anexo das condições sensoriais gerais	IN	IN		
	Diminuição das condições sensoriais visuais, não corrigíveis, causando perturbações incompatíveis com o serviço				IC
368	148. Anomalias da percepção cromática segundo o quadro anexo das condições sensoriais gerais	IN	IN		
379-871	149. Perda anatómica ou funcional de qualquer dos olhos	IN	IN		IC
368	150. Diplopia ou cegueira noturna (hemeralopia)	IN	IN		
	Idem, refractária ao tratamento, causando perturbações incompatíveis com o serviço				ID
376-731	151. Osteítes, periosteítes ou doenças ósseas progressivas ou com deformação acentuada da região	IN	IN		
	Doenças ósseas progressivas ou com deformação acentuada da região				ID
373-374	152. Anomalias da forma, posição ou motilidade das pálpebras ou conjuntivas, com nítida perturbação estética ou funcional	IN	IN		
	Idem, refractárias ao tratamento, com nítida perturbação estética ou funcional ..			IJ	ID
375	153. Epífora, dacriocistite ou fistula lacrimal	IN	IN		
	Idem, refractária ao tratamento e causando perturbações incompatíveis com o serviço				ID
372-373-379	154. Xerofthalmia, tracoma, conjuntivite ou blefarite crónica e grave	IN	IN		ID
379	155. Estafiloma anterior, deformações ou opacidades corneanas de carácter evolutivo, queratite ou úlcera da córnea, crónica ou de carácter recidivante	IN	IN	IJ	
	Idem, refractária ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço				ID
379	156. Pterígeo recidivante ou ocupando a área pupilar	IN	IN		
	Idem, com acentuada perturbação da visão			IJ	ID
370-371	157. Alterações crónicas e graves da esclerótica	IN	IN		
	Estafiloma, episclerite ou esclerite crónica e grave			IJ	ID
379	158. Afaquia, luxação ou subluxação do cristalino	IN	IN	IJ	
	Idem, e todas as lesões do cristalino, refractárias ao tratamento e causando perturbações incompatíveis com o serviço				IC
366	159. Opacidades do cristalino de carácter evolutivo	IN	IN	IJ	
364	160. Colobomas da íris ou da coróide com tradução no campo visual bilateral, albinismo ou glaucoma	IN	IN	IJ	
	Idem, de evolução progressiva, refractária ao tratamento e causando perturbações incompatíveis com o serviço				IC
364	161. Uveíte de tipo crónico ou recidivante	IN	IN		
	Idem, de evolução progressiva e refractária ao tratamento			IJ	ID
362-363	162. Retinopatias inflamatórias, atróficas, degenerativas ou vasculares, de carácter progressivo ou recidivante	IN	IN	IJ	
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				IC
361	163. Deslocamento da retina, mesmo clinicamente curado	IN	IN		
	Idem, de grau acentuado, ou causando perturbações incompatíveis com o serviço ..				ID
377	164. Nevrite óptica ou atrofia do nervo óptico	IN	IN	IJ	
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				ID
378	165. Nistagmo, exoftalmia ou enoftalmia pronunciados ou estrabismos	IN	IN		
	Idem, refractário ao tratamento ou causando mau aspecto militar				ID
190	166. Tumores malignos da órbita, pálpebras ou globo ocular, mesmo que operados ..	IN	IN	IJ	
	Idem, inoperáveis ou recidivados				ID
780	167. Repercussões oculares de doenças sistémicas	IN	IN	IJ	ID
379	168. Outras doenças oftalmológicas com repercussões funcionais ou susceptíveis de complicações futuras	IN	IN	IJ	
	Idem, refractárias ao tratamento e causando perturbações incompatíveis com o serviço ou mau aspecto militar				IC

Código OMS	Entidade nosológica	Tabelas			
		A	B	C	D
CAPÍTULO XVII					
Doenças do aparelho locomotor					
722	169. Lesões dos discos intervertebrais, acompanhadas de lesões nervosas bem caracterizadas, com perturbações bilaterais e compromisso da função muscular	IN	IN	IJ	IC
756	170. Espondilolistesis, com sinais radiculares e dores persistentes	IN	IN	IJ	ID
756	171. Hemivértebras	IN	IN	IJ	ID
741	172. Espinha bífida, com grande abertura do arco vertebral posterior e com perturbações neurológicas ou urinárias	IN	IN	IJ	IC
715	173. Anquilose da coluna	IN	IN	IJ	IC
732	174. Sequelas de epifisite vertebral (doença de Scheuerman)	IN	IN	IJ	IC
730	175. Sequelas de osteomielite vertebral	IN	IN	IJ	IC
905	176. Sequelas de fractura da coluna vertebral	IN		IJ	IC
	Lesões datando de há menos de dois anos		IN		
	Lesões datando de há mais de dois anos		AJ		
719-756	177. Todas as outras doenças inflamatórias, degenerativas, distróficas, displásicas ou tumorais, congénitas ou adquiridas, da coluna vertebral que sejam de difícil ou demorado tratamento	IN	AJ	IJ	IC
839	178. Luxações recidivantes ou irredutíveis	IN	IN	IJ	IC
727	179. Secção ruptura ou aderências tendinosas com importantes repercussões funcionais	IN	IN	IJ	IC
755	180. Aplasia, total ou parcial, dos membros ou suas sequelas	IN	IN		
727	181. Tenossinovites crónicas com perturbações funcionais	IN	AJ	IJ	ID
716	182. Rigidez do ombro, cotovelo, punho, anca, joelho ou tornozelo	IN	IN	IJ	IC
717	183. Lesões dos ligamentos da articulação do joelho, bem caracterizadas e sem solução cirúrgica satisfatória	IN	AJ	IJ	ID
731-733	184. Distrofias ósseas dos membros, não permitindo um apoio conveniente para a marcha	IN	IN		IC
905	185. Fracturas viciosamente consolidadas, com desvio do eixo dos membros, causando perturbações funcionais	IN	IN	IJ	IC
835	186. Luxação congénita da anca e suas sequelas	IN	IN		
839	187. Luxação congénita da rótula	IN	IN		IC
728-733	188. Todas as outras doenças inflamatórias, degenerativas, distróficas, displásicas ou tumorais, congénitas ou adquiridas, dos membros superiores e ou inferiores (ossos, articulações, músculos, tendões e aponevroses) que sejam de demorado ou difícil tratamento	IN	AJ	IJ	ID
710-719	189. Artrites e osteoartrites crónicas, com compromisso funcional	IN	IN	IJ	IC
729	190. Atrofia muscular, com compromisso funcional que seja de demorada ou difícil recuperação	IN	IN	IJ	IC
733	191. Ossificações heterotróficas, com perturbações funcionais	IN	IN	IJ	ID
730	192. Osteomielites	IN	IN	IJ	ID
732	193. Osteocondrites localizadas ou generalizadas	IN	AJ	IJ	ID
730	194. Osteoperiostite aluminosa (doença de Ollier)	IN	IN	IJ	IC
170-213	195. Tumores ósseos	IN	IN	IJ	IC
733	196. Condrodistrofias, condrodisplasias e discondrodisplasias	IN	IN	IJ	ID
731	197. Osteoclerose	IN	IN	IJ	IC
732	198. Osteocondrodisplasias, com compromisso funcional	IN	IN	IJ	IC
723-759	199. Torcicolo congénito ou adquirido, com fixação permanente	IN	IN	IJ	IC
738	200. Doença de Madlung e outras deformações por vícios de crescimento	IN	IN	IJ	IC
909	201. Retracção isquémica de Volkman (espontânea ou traumática)	IN	IN	IJ	IC
728	202. Doença de Dupuytren	IN	IN	IJ	IC
905	203. Lesões residuais pós-traumáticas, não operáveis, que produzam perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN		IC
728-733	204. Todas as restantes doenças dos ossos, articulações, músculos, tendões e aponevroses do aparelho locomotor que sejam de difícil ou demorado tratamento	IN	AJ	IJ	IC
CAPÍTULO XVIII					
Deformidades congénitas ou adquiridas					
739-755	205. Desproporção acentuada entre os diversos segmentos do corpo	IN	IN		IC
737	206. Desvios da coluna vertebral (cifose, escoliose, lordose)	IN	AJ	IJ	ID
754	207. Deformidades do tórax, de qualquer natureza, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	
	Idem, que possa causar perturbações incompatíveis com o serviço ou dêem mau aspecto militar				IC
755	208. Deformidades das clavículas ou omoplatas que possam causar perturbações incompatíveis com o serviço, designadamente o uso de equipamento ou manejo de arma	IN	IN		IC
739-755	209. Mão paralítica ou com anomalias ou deformidades incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
755	210. Curvaturas defeituosas dos ossos longos	IN	AJ	IJ	ID
755	211. Dismetrias de qualquer membro ou seus segmentos que causem claudicação, mau aspecto militar ou perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	IC
755	212. Cotovelo valgo ou varo, acentuado	IN	AJ		ID
755	213. Coxa valga ou vara, com acentuada perturbação funcional	IN	AJ		ID
755	214. Joelhos recurvados, com acentuada perturbação funcional	IN	AJ	IJ	ID

Código OMS	Entidade nosológica	Tabelas			
		A	B	C	D
755	215. Joelhos valgos quando, com os côndilos femurais em contacto, os maléolos fiquem afastados: a) Mais de 7 cm..... b) Mais de 12 cm.....	IN	IN		
755	216. Joelhos varos, quando, com os maléolos internos em contacto, os côndilos internos fiquem afastados: a) Mais de 10 cm..... b) Mais de 15 cm.....	IN	IN		
734-755	217. Pé plano, rígido, valgo, varo, equino ou cavo pronunciado	IN	AJ	IJ	ID
735-755	218. Deformidades dos dedos dos pés que dificultem a marcha ou o uso de calçado	IN	AJ	IJ	ID
CAPÍTULO XIX					
Mutilações e perdas					
	219. Perdas:				
885	Total ou parcial de qualquer dos polegares	IN	IN	IJ	ID
885	Total de qualquer dos indicadores ou de suas falanges	IN	IN	IJ	ID
886	Total de dois dedos ou de duas falanges de dois dedos da mesma mão	IN	IN	IJ	ID
886	De duas falanges do dedo médio e de uma do dedo indicador	IN	IN	IJ	ID
886	De uma falange em três dedos da mesma mão, excluindo o quinto dedo	IN	IN	IJ	ID
886	De um dedo e de uma falange de outro de entre os três últimos dedos da mão	IN	IN	IJ	ID
895	Do dedo grande do pé ou de uma das suas falanges	IN	IN	IJ	ID
896	Simultânea de uma falange dos últimos quatro dedos do pé.....	IN	IN	IJ	ID
885-887-895-897	220. Todas as mutilações ou perdas, que possam causar mau aspecto militar ou perturbações incompatíveis com o serviço	IN	IN	IJ	
CAPÍTULO XX					
Doenças da mama e do aparelho sexual feminino					
174	221. Tumor maligno do seio da mulher	IN	IN	IP	ID
179	222. Tumor maligno do útero (local não especificado)	IN	IN	IP	ID
180	223. Tumor maligno do colo do útero	IN	IN	IP	ID
181	224. Tumor maligno da placenta	IN	IN	IP	ID
182	225. Tumor maligno do corpo do útero	IN	IN	IP	ID
183	226. Tumor maligno do ovário e nos outros anexos do útero	IN	IN	IP	ID
184	227. Outros tumores malignos de órgãos genitais, ou não especificados da mulher	IN	IN	IP	ID
217	228. Tumor benigno do seio	AJ			
218	229. Leiomioma uterino	AJ	AJ		
219	230. Outros tumores benignos do útero	AJ	AJ		
220	231. Tumor benigno do ovário	AJ	AJ		
221	232. Tumor benigno de outros órgãos genitais da mulher	AJ	AJ		
614	233. Doenças inflamatórias do ovário, da trompa-de-falópio, do tecido celular pélvico e do peritoneu pélvico	AJ	AJ		
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço			IJ	ID
617	234. Endometriose.....	AJ	AJ		
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço			IJ	ID
618	235. Prolapso genital	IN	IN		
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço			IJ	ID
619	236. Fistulas dos órgãos genitais da mulher	IN	IN		
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço			IJ	ID
620	237. Doenças não inflamatórias do ovário, da trompa-de-falópio e do ligamento largo	AJ	AJ		
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço			IJ	ID
621	238. Doenças do útero não classificadas noutra local	AJ	AJ		
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço			IJ	ID
622	239. Doenças não inflamatórias do colo uterino.....	AJ	AJ		
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço			IJ	ID
623	240. Doenças não inflamatórias da vagina	AJ	AJ		
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço			IJ	ID
624	241. Doenças não inflamatórias da vulva e do períneo.....	AJ	AJ		
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço			IJ	ID
625	242. Dores e outros sintomas relacionados com os órgãos genitais da mulher ...	AJ	AJ		
	Idem, causando perturbações que prejudiquem a capacidade para o serviço			IJ	ID
626	243. Hemorragias genitais e perturbações da menstruação	AJ	AJ		
	Idem, causando perturbações que prejudiquem a capacidade para o serviço			IJ	ID
627	244. Perturbações menopáusicas e pós-menopáusicas		AJ		
	Idem, causando perturbações que prejudiquem a capacidade para o serviço			IJ	ID
629	245. Outras afecções dos órgãos genitais femininos	AJ	AJ		
	Idem, causando perturbações que prejudiquem a capacidade para o serviço			IJ	ID
	Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço				ID

ANEXO B

Quadro das condições sensoriais gerais

Grupo	Pessoal (admissão destinada a:)	Acuidade visual	Sentido cromático	Acuidade auditiva
1	Oficiais e praças da classe FZ.	10/10 num olho e não inferior a 7/10 no outro, devendo atingir com correcção 10/10.	Tricromático.	Perda não superior a 20 dB (ISO) em cada um dos ouvidos, nas frequências audíveis.
2	Oficiais da classe M.	10/10 num olho e não inferior a 5/10 no outro, devendo atingir com correcção 10/10. Correcção máxima: 1 dioptria esférica e 0,75 cilíndrica.	Tricromático.	Perda não superior a 25 dB (ISO) em cada um dos ouvidos, nas frequências audíveis.
3	Oficiais das classes EN e AN. Sargentos das classes ET e MQ. Praças de todas as classes, excepto fuzileiros e músicos. Pessoal da Polícia Marítima e Polícia dos Estabelecimentos da Marinha.	Não inferior a 4/10 num olho e 2/10 no outro ou 3/10 em ambos, devendo atingir com correcção 10/10 num e, pelo menos, 5/10 no outro. Correcção máxima: 4 dioptrias esféricas e 1,50 cilíndricas.	Tricromático anormal.	Como para o pessoal do grupo 2.
4	Oficiais das classes MN, FN, ST, técnicos superiores navais-TSN e técnicos navais-TN. Sargentos da classe H. Pessoal civil.	Não inferior a 1/10 em cada olho, desde que com correcção atinja 10/10 num e, pelo menos, 5/10 no outro.	Dicromático.	Perda não superior a 25 dB (ISO) em cada um dos ouvidos, nas frequências conversacionais.
5	Oficiais, sargentos e praças da classe de músicos.	Como o pessoal do grupo 4.		Como o pessoal do grupo 2.
6	Pessoal faroleiro e prático da costa do Algarve.	Como o pessoal do grupo 2.		
7	Pessoal do troço do mar.	Como o pessoal do grupo 3.		

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 544/93

de 26 de Maio

Considerando que o Serviço de Informática Tributária da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos tem necessidade de afectar a cada um dos quatro turnos diários em que labora a Divisão de Produção um administrador de sistemas e um operador de sistema-chefe;

Considerando ainda a necessidade de afectar à área das comunicações um operador de sistema-chefe;

Considerando que o quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos possui apenas três lugares na categoria de operador de sistema-chefe da carreira de

operador de sistema e nenhum da categoria de administrador de sistemas:

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 363/78, de 28 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º São criados no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos os lugares constantes no mapa anexo.

2.º Estes lugares são contingentados no quadro do Serviço de Informática Tributária, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/88, de 18 de Novembro.

Ministério das Finanças.

Assinada em 27 de Abril de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MAPA

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	—	Administrador de sistemas	2
	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	6

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 545/93

de 26 de Maio

Dando execução ao artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, a Portaria n.º 430/83, de 14 de Abril, estabeleceu equivalências designadamente referentes a categorias da antiga administração ultramarina, incluindo, entre outras, a de adjunto de divisão de 1.ª classe com e sem licenciatura.

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo, em acórdão proferido em recurso interposto por um dos interessados, anulado o n.º 1.º da Portaria n.º 430/83, de 14 de Abril, na parte referente àquela categoria, por considerar insuficiente a fundamentação utilizada, importa, em execução do mesmo acórdão, proceder à alteração do preâmbulo da Portaria n.º 430/83, de 14 de Abril, vertendo no mesmo a fundamentação adequada.

Nestes termos:

Considerando o disposto no artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É aditado um n.º 3 ao preâmbulo da Portaria n.º 430/83, de 14 de Abril, com a seguinte redacção:

3. No que toca à categoria de adjunto de divisão de 1.ª classe dos serviços da antiga administração ultramarina, resolveu-se fazer a sua equivalência a técnico superior de 1.ª classe e a chefe de secção, consoante tivessem, respectivamente, licenciatura ou habilitação inferior. Esta equivalência seguiu o critério utilizado na reclassificação dessa categoria efectuada pelo quadro geral de adidos, que, tendo em conta a não existência no ordenamento genérico das carreiras da Administração Pública portuguesa da categoria de adjunto de divisão de 1.ª classe, procedeu à sua reclassificação, atribuindo-lhe categorias diferentes, consoante os funcionários fossem ou não detentores de licenciatura.

Este critério está de acordo com o disposto no artigo 7.º-B, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, que manda ter em conta na determinação das equivalências «os

requisitos de provimento, o posicionamento na tabela de vencimentos no momento da aposentação e a transição para o actual ordenamento de carreiras».

2.º O n.º 1.º da Portaria n.º 430/83, de 14 de Abril, tem a seguinte redacção:

1.º Para efeitos do disposto no artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, são aprovadas as tabelas de equivalências a que se referem os mapas anexos à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 14 de Abril de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 546/93

de 26 de Maio

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 148/93, de 3 de Maio, o seguinte:

1.º Ao quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aprovado pela Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, e alterado pelas Portarias n.ºs 377/89, de 29 de Maio, e 147/92, de 10 de Março, são aditados os lugares constantes do mapa I anexo ao presente diploma.

2.º Ao quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 99/82, de 7 de Abril, e alterado pelas Portarias n.ºs 316/87, de 16 de Abril, 373/89, de 27 de Maio, e 313/90, de 26 de Abril, são aditados os lugares constantes do mapa II anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 10 de Maio de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brihante Laborinho Lúcio*.

MAPA I

Grupo	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	—	Director de serviços	1
				Chefe de divisão	2
				Chefe de repartição	(a) 1
Pessoal técnico superior	—	Coordenar, estudar e realizar acções no âmbito da identificação dos cidadãos, organização, gestão e outros.	Técnico superior	Assessor principal	2
				Assessor	2
				Técnico superior principal	3
				Técnico superior de 1.ª classe	4
				Técnico superior de 2.ª classe	4

Grupo	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	3	Apoio técnico na área de identificação civil dos cidadãos.	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista	9
				Técnico auxiliar principal	12
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	13
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	12
Chefia	—	Coordenação e chefia do pessoal administrativo.	—	Chefe de secção	(a) 4
Pessoal administrativo	—	Administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente, microfilmagem e impressos.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal.... Primeiro-oficial	35 48
	—	Dactilografia e arquivo...	Escriturário-dactilógrafo ..	Segundo-oficial	47
				Terceiro-oficial	(b) 65
Pessoal auxiliar	—	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Escriturário-dactilógrafo	48
	—	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Motorista de ligeiros	2
	—	Recepção e distribuição de expediente, vigilância e acompanhamento.	Auxiliar administrativo ...	Telefonista	2
				Auxiliar administrativo	13

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) 11 lugares destinados à integração de pessoal do QEI.

MAPA II

Grupo	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	—	Director de serviços	1
				Chefe de divisão	2
Pessoal técnico superior	—	Coordenar, estudar e realizar acções no âmbito da identificação dos cidadãos, organização, gestão e outros.	Técnico superior	Assessor principal	1
				Assessor	3
				Técnico superior principal	3
				Técnico superior de 1.ª classe	4
Pessoal técnico-profissional.	3	Apoio técnico na área de identificação criminal e dos objectores de consciência e de registo de contumácia.	Técnico auxiliar	Técnico superior de 2.ª classe	2
				Técnico auxiliar especialista	8
				Técnico auxiliar principal	8
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	10
Chefia	—	Coordenação e chefia do pessoal administrativo.	—	Técnico auxiliar de 2.ª classe	5
				Chefe de secção	(a) 1
Pessoal administrativo	—	Administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente, microfilmagem e impressos.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal.... Primeiro-oficial	10 13
	—	Dactilografia e arquivo...	Escriturário-dactilógrafo ..	Segundo-oficial	18
				Terceiro-oficial	(b) 46
Pessoal auxiliar	—	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Escriturário-dactilógrafo	8
	—	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Motorista de ligeiros	1
	—	Recepção e distribuição de expediente, vigilância e acompanhamento.	Auxiliar administrativo ...	Telefonista	1
				Auxiliar administrativo	5

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) 11 lugares destinados à integração de pessoal do QEI.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 82/93

Considerando que a licenciada Maria Isabel de Lacerda Matos, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do extinto Departamento de Planeamento da Segurança Social, vem exercendo em comissão de serviço o cargo de chefe de divisão na extinta Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários do Ministério da Saúde desde 13 de Agosto de 1985;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e

8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal do ex-Departamento de Planeamento da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 168/88, de 19 de Março, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 28 de Abril de 1993. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 109\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex